

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.786, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a transformação em Cargos de Provimento permanente os de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em cargos de Provimento Permanente, os de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, abaixo relacionados:

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Assessor Jurídico CC-1

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Assessor Jurídico	CC-1	Assessor Jurídico	N-25
Assessor Técnico	CC-2	Assessor Técnico	N-25
Assessor	CC-2	Assessor	N-25
Médico Residente no Interior	CC-3	Médico Residente no Interior	N-25
Técnico de Administração	CC-3	Técnico de Administração	N-25
Técnico em Biblioteconomia	CC-3	Técnico em Biblioteconomia	N-25
Técnico em Documentação	CC-3	Técnico em Documentação	N-25
Técnico em Restauração	CC-3	Técnico em Restauração	N-25
Assessor de Serviço Social	CC-7	Assessor de Serviço Social	N-25
Inspetor Geral de Ensino	CC-7	Inspetor Geral de Ensino	N-25
Técnico de Administração	CC-7	Técnico de Administração	N-25
Assessor Técnico	CC-8	Assessor Técnico	N-25
Assessor Técnico em Odontologia	CC-8	Assessor Técnico em Odontologia	N-25
Técnico em Projeto	CC-8	Técnico em Projeto	N-25
Assessor Técnico	CC-9	Assessor Técnico	N-24
Redator de Debates	CC-10	Redator de Debates	N-21

Assessor Adjunto	CC-11	Assessor Adjunto	N-20
Assessor Administrativo	CC-14	Assessor Administrativo	N-16
Assessor Técnico Administrativo	CC-14	Assessor Técnico Adminis- -trativo	N-16
Assessor Técnico de Desportos	CC-14	Assessor Técnico de Desportos	N-16
Assessor	CC-14	Assessor	N-16
Assistente Técnico	CC-14	Assistente Técnico	N-16
Assessor de Documentação	CC-14	Assessor de Documentação	N-16
Inspetor de Colônia	CC-15	Inspetor de Colônia	N-15
Monitor Agrícola Veterinário	CC-15	Monitor Agrícola Veterinário	N-15
Inspetor de Rendas da Capital	CC-18	Inspetor de Rendas da Capital	N-8
Administrador de Postos Fiscais	CC-20	Administrador de Postos Fiscais	N-7
Inspetor de Rendas do Interior	CC-21	Inspetor de Rendas do Interior	N-7
Inspetor de Docas e Litoral	CC-19	Inspetor de Docas e Litoral	N-7
Administrador de Mesas de Rendas	CC-20	Administrador de Mesas de Rendas	N-7
Sub-Procurador da Fazenda Estadual	CC-1	Sub-Procurador da Fazenda Estadual	N-25

Art. 2º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º desta Lei, admitidos até 25 de novembro de 1976, segundo o que estabelece o Decreto nº 10.096, de 06 de junho de 1977, o direito de concorrerem ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, desde que haja correlação entre as atribuições do cargo ora transformados e as Especificações de Classes Estabelecidas para o aludido Plano, na Categoria que concorrerem, obedecido ainda os critérios seletivos para a transformação ou transposição dos mesmos para as classes das correspondentes Categorias Funcionais estabelecidos nos Decretos de Estruturação dos Grupos, criados com base na referida Lei.

Parágrafo Único - Serão mantidos os atuais valores dos vencimentos correspondentes aos símbolos dos ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º desta Lei, até a inclusão dos mesmos nos Planos de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 23.831, DE 14/08/1978



ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ